



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

LEI COMPLEMENTAR N° 199/2023

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, Welder Marcelo Pereira, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo VI – Tabela 10 – da Lei Complementar nº 110, de 14 de dezembro de 2012, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ribeirão Vermelho, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

TABELA 10

DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

(CONTINUAÇÃO)

TAXA DE EXPEDIENTE	Nº DE UFMRV
1- Guias de recolhimento de tributos expedidos pela Prefeitura.	3,00
SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS PERTINENTES A SERVIÇOS DIVERSOS	
1- Análise em pedido de regime especial – por ato.	100
2- Análise em consulta formulada nos termos da Legislação Tributário.	90
3- Reconhecimento de isenção de impostos municipais – por ato.	40
4- Emissão de Nota Fiscal de prestação de serviços avulsa – por nota fiscal avulsa.	7



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

5- Retificação de documentos fiscais e de declarações entregues ao fisco.	6
6- Inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.	7
7- Baixa no Cadastro Mobiliário do Município.	10
8- Alteração de dados cadastrais (mobiliário).	4
9- Certidão Negativa de Débitos Municipais.	0
10- Autorização para impressão de documentos fiscais e nota fiscal.	5
11- Bloqueio de inscrição no Cadastro Mobiliário, a pedido do contribuinte.	5
12- Utilização de equipamento emissor de cupom fiscal: a) Autorização b) Alteração	10 10
13- Emissão de 2ª (segunda) via de alvarás.	5
14- Alteração de dados cadastrais (imobiliário).	5
15- Certidão de desmembramento e remembramento de áreas.	12
16- Revalidação de blocos de notas fiscais (por bloco).	5
17- Outros serviços não especificados.	10

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho, 05 de abril de 2023.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal